

**Expediente 2022**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**1º Secretário:** GILMAR TOMAZ DE SOUZA**Tesoureiro:** JOÃO LEVI DE OLIVEIRA**1º Tesoureiro:** JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** CÍCERO APARECIDO GODÓI**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Suplente:** HILDON DE LIMA CHAVES**Suplente:** ANTÔNIO ZOTESSO**Suplente:** DANIEL MARCELINO DA SILVA**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Plaça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 002/2022/AROM

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE PROPAGANDA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COBERTURA DE

EVENTO, COM CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, VISANDO DIVULGAR AS COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES ALUSIVAS À XXIII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, NOS DIAS DE 25, 27 E 28 DE ABRIL DO ANO DE 2022.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS - AROM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, n.º 2985, Panair, CEP 76.801-361, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Prefeito CÉLIO DE JESUS LANG, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-00 e, de outro lado, BANZA INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.210.740/0001-28, com endereço à Avenida Calama 4300, Sala 01, Bairro São João Bosco, Galeria Garden, CEP: 76.803-768, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-administradora, na pessoa da Sra. CARLA MANUELA FRANCO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1311267– SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º 005.582.942-27, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, gerenciamento, execução de propaganda para veiculação de publicidade institucional e cobertura de evento, com captação e edição de material audiovisual, visando divulgar as comemorações e atividades alusivas à XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nos dias de 25 a 28 de abril do ano de 2022, compreendendo as seguintes especificidades:

- a) Gestão das redes sociais e canais de comunicação da AROM para divulgação prévia, durante e pós Marcha;
- b) Cobertura do evento durante a Marcha por meio de fotos e vídeos para as redes sociais da AROM, e material de vídeo dos prefeitos presentes na Marcha para envio posterior em mídia digital e física;
- c) Gestão, criação, elaboração e divulgação de matérias para site e imprensa;
- d) Veiculação do material da XXIII Marcha na imprensa local;
- e) Produção de todo o material gráfico personalizado necessário (brindes, outdoors, panfleto, pasta, bloco de notas, folder, e qualquer outro material a ser solicitado, etc.);
- f) Aluguel de diversos pontos de outdoor nas principais cidades do estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato será de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE, advindo das contribuições associativas dos municípios rondonienses associados à entidade municipalista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Uma única parcela, em 20/04/2022, na ordem de R\$50.000,00, que será depositado na Conta: 1951354-1, Agência: 0001, Instituição: 403 - Cora SCD, Nome da Empresa: Banza Inovação e Comunicação LTDA, CNPJ: 44.210.740/0001-28, com chave PIX: oi@banzacomunicacao.com.br.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses.
- 5.2. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que existam fundamentos justificatórios suficientes.
- 5.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do contrato.
- 5.4. Os serviços serão recebidos, **definitivamente**, por colaborador ou comissão da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, assinado pelas partes, após a avaliação da adequação do objeto entregue ao dos termos contratuais.
- 5.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum motivo justificatório previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 5.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com os exigidos ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Sem que a isto se limite, a **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta no Termo de Referência e neste contrato.
- 6.1.2. Utilizar todos amparos legais para o bom e fiel cumprimento do presente negócio jurídico.
- 6.2. Sem que a isto se limite, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 6.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução destes, devendo anotar e comunicar as ocorrências de irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior.
- 6.2.3. A **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO** pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa a empresa proceder a reparos e adequações.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Sem que a isto se limite, o **CONTRATADO** terá os seguintes direitos:
- 7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa proceder a adequações.
- 7.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Sem que a isto se limite responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens:
- 7.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência.

7.2.2. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**.

7.2.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1. ADVERTÊNCIA

9.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta entidade.

9.2. MULTA

9.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, bem como pela inobservância de advertência regularmente aplicada, estando sujeita à penalidade de multa, fixada na ordem de 20% do valor global deste contrato.

9.2.2. A multa será cobrada administrativamente pela **CONTRATANTE** ou, ainda, judicialmente.

9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela **CONTRATANTE**, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em procedimentos de contratação com a **AROM**, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Termo de Referência.

10.2. Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela AROM:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, nos casos previstos em lei.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRANTE e não subsista prejuízo econômico para esta.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência

12.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início dos serviços;

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA que se obriga a obedecer às normas e especificações e às indicações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

13.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições das demais normas do Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Comarca de Porto Velho – RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto Velho – RO, 13 de abril de 2022.

Associação Rondoniense Dos Municípios
Representada Por Seu Presidente
CÉLIO DE JESUS LANG
Contratante

Banza Inovação e Comunicação LTDA
Representada Por
CARLA MANUELA FRANCO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:23314E25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA CONTRATO Nº 004/2022/AROM

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE PROPAGANDA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COM CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL.

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS - AROM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, n.º 2985, Panair, CEP 76.801-361, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Prefeito de Urupá **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-00 e, de outro lado, **BANZA INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.210.740/0001-28, com endereço à Avenida Calama, 2300, Sala 01, Bairro São João Bosco, Galeria Garden, CEP: 76.803-768, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora, na pessoa da Sra. **CARLA MANUELA FRANCO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1311267– SSP/RO e inscrita no CPF sob o n.º 005.582.942-27, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas ora pactuadas.

As partes acima qualificadas, de livre e espontânea vontade, ajustam e acordam o presente contrato particular de prestação de serviços publicidade e marketing, com base nas cláusulas que a seguir passam a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em **PUBLICIDADE E MARKETING** por parte da **CONTRATADA** e em prol do **CONTRATANTE**, compreendendo os seguintes serviços além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares:

1.1.1. Assessoria Técnica com equipe de produção composta por jornalistas, web designer, cinegrafistas e editores de conteúdo para produção de peças de divulgação institucionais para uso interno e externo, bem como para mídias sociais, documentários e vídeos institucionais da entidade;

1.1.2. Elaboração de planejamento de campanhas institucionais, planos de mídia regionais, contratação e supervisão de veículos de comunicação para veiculação das peças publicitárias;

1.1.3. Assessoria em comunicação digital com equipe técnica especializada nas redes sociais Facebook e Instagram, compreendendo a elaboração de planejamentos estratégicos, execução, monitoramento, mensuração e análise de resultados das peças publicadas;

1.1.4. Criação e supervisão de campanhas e anúncios via AdWords, bem como impulsionamento de publicações institucionais constantes no planejamento para mídias sociais;

1.1.5. Clipagem online de notícias com citação à AROM e seus gestores nas principais mídias de TV, rádios, web e jornais impressos do Estado de Rondônia e envio do conteúdo clipado via e-mail, WhatsApp com os links do conteúdo para rápido e fácil acesso;